



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 034-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES ECOLOGISTAS DO LITORAL NORTE DO RS E SUL DE SC LTDA - ECONATIVA**, inscrita no CNPJ nº 07.635.210/0002-86, Estabelecida na Rua Luiz Augusto Branco, nº 725, sala 2, Centro, na cidade de Ipê/RS, CEP: 95240-000, representada por seu coordenador Sr. **JUAREZ RIGHEZ**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 610.837.200-15, portador do RG nº 6033299287, residente e domiciliado em Vila Segredo, s/n, no município de Ipê-RS, CEP: 95.240-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 002/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2019, descritos no Anexo I deste Contrato, todos de acordo com o edital do chamamento público nº 02/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 31.015,00** (Trinta e um mil e quinze reais), conforme listagem constante no Anexo I deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O Município pagará à CONTRATADA, os valores conforme Anexo I deste Contrato, livre de quaisquer ônus ou encargos e o pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após a entrega e apresentação das notas fiscais em nome do Município de Santa Clara do Sul, através de depósito bancário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O início da entrega das mercadorias será imediatamente após a emissão do empenho, conforme for solicitado pelo responsável de cada escola, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, que poderá ser em (01) ano a contar da assinatura do contrato.

3.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nas escolas, conforme dias e quantidades solicitadas pelos responsáveis.

3.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE: Educação Infantil (770.1); Ensino Fundamental (765.1).

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. É fixada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto ora contratado, caso a contratada descumpra com qualquer cláusula deste contrato. A multa prevista não exclui as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, a qual este instrumento se vincula. As multas previstas neste Contrato não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas decorrentes das infrações cometidas.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

Observação: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A fiscalização e acompanhamento do presente contrato ficará a cargo do Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4498/2019, pela Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 02/2019, pela Resolução CD/ FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

9. CLÁUSULA NONA

9.1. O presente contrato vigorará por 01(um) ano, contados desde o dia **30/04/2019**, podendo ser prorrogado, mediante concordância das partes e se presente o interesse público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. É competente o Foro da Comarca de Lajeado, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul, 30 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

COOP. REG. DE PRODUTORES ECOLOGISTAS DO
LITORAL NORTE DO RS E SUL DE SC LTDA - ECONATIVA
JUAREZ RIGHEZ - Coordenador

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

CPF:

2.

NOME:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I

Fornecedor 19182-COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES ECOLOGISTAS DO LITORAL NORTE DO RS E SUL DE SC LTDA - ECONATIVA					
LOTE 001 - EMEI PEQUENO MUNDO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
2	AIPIM DESCASCADO ORGÂNICO	KG	200,00	R\$ 4,90	R\$ 980,00
5	BANANA PRATA ORGANICA	KG	1.800,00	R\$ 3,75	R\$ 6.750,00
6	FARINHA DE MILHO FINA, ORGÂNICA, COR AMARELA NÃO DEVENDO ESTAR EMPEDRADO E ISENTO DE SUJIDADES FABRICADA A PARTIR DE GRÃOS DE MILHO SÃOS E LIMPOS. NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDA FERMENTADA OU RANÇOSA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESESA CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	50,00	R\$ 4,70	R\$ 235,00
8	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 "IN NATURA", ORGÂNICO ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS, TRANSPARENTES, ISENTO DE SUJIDADES, ÚMIDA E CARUNCHOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE DE 1 (UM) KG.	KG	400,00	R\$ 9,35	R\$ 3.740,00
9	FEIJÃO PRETO TIPO 1 "IN NATURA", ORGÂNICO, EM SACOS PLÁSTICO TRANSPARENTES, ISENTO DESUJIDADES, ÚMIDA E CARUNCHOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE DE 1 (UM) KG.	KG	300,00	R\$ 8,25	R\$ 2.475,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Fornecedor 19182-COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES ECOLOGISTAS DO LITORAL NORTE DO RS E SUL DE SC LTDA - ECONATIVA					
LOTE 002 - ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
11	AIPIM DESCASCADO ORGÂNICO	KG	300,00	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00
14	BANANA PRATA ORGANICA	KG	1.500,00	R\$ 3,75	R\$ 5.625,00
15	FARINHA DE MILHO FINA, ORGÂNICA, COR AMARELA NÃO DEVENDO ESTAR EMPEDRADO E ISENTO DE SUJIDADES FABRICADA A PARTIR DE GRÃOS DE MILHO SÃOS E LIMPOS. NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDA FERMENTADA OU RANÇOSA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	200,00	R\$ 4,70	R\$ 940,00
17	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 "IN NATURA", ORGÂNICO ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS, TRANSPARENTES, ISENTO DE SUJIDADES, ÚMIDA E CARUNCHOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE DE 1 (UM) KG.	KG	500,00	R\$ 9,35	R\$ 4.675,00
18	FEIJÃO PRETO TIPO 1 "IN NATURA", ORGÂNICO, EM SACOS PLÁSTICO TRANSPARENTES, ISENTO DE SUJIDADES, ÚMIDA E CARUNCHOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE DE 1 (UM) KG.	KG	500,00	R\$ 8,25	R\$ 4.125,00